SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

PORTARIA N.º 036 DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

"Dispõe sobre adoção de medidas preventivas ao corona vírus"

Adriano Pereira da Silva, RG nº 45.199.467-X- SSP/SP , Presidente da Câmara Municipal de Itapura , Est. de S. Paulo , usando da atribuições que lhe são conferidas pôr Lei :

Considerando, o surgimento do vírus **CORONA-2**, que trouxe um quadro de pandemia internacional, trazendo alerta para o sistema de proteção da saúde pública de todos os países;
Considerando, que o citado vírus se propaga de forma incontrolável por todo o território nacional, inclusive com forte interiorização;
Considerando, as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde de 13 de março de 2020;
Considerando, que é dever das autoridades municipais determinarem medidas protetivas da saúde pública no âmbito de seus territórios, de modo a evitar a disseminação do vírus e, na hipótese de sua ocorrência, minimizar seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento ao público de forma imediata por todos os gabinetes e setores Administrativos;

Art. 2º - Os Servidores Públicos Efetivos, realizarão atividades laborais internas, dentro do horário de expediente, compreendido das 07:00h às 11:00h e das 13:00h as 15:30h.

§ Único – Os servidores portadores de comorbidades, comprovadas por laudos médicos, ficarão dispensados da presença nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º - As Sessões Ordinárias serão realizadas sem a presença do público, e transmitidas através do site e Facebook.

Portaria n.º 036-20 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

§ 1º – Somente os servidores poderão participar nas sessões legislativas, auxiliando os trabalhos.

§ 2º - As sessões terão seus expedientes reduzidos, e não haverá intervalos.

Art. 4º - Fica suspensa todas as solenidades agendadas ou não pela Câmara Municipal;

§ Único – Fica suspenso o empréstimo das dependências da Câmara Municipal de Itapura para realização de qualquer evento não relativo aos trabalhos legislativos.

Art. 5º - Esta portaria terá validade no período de 20/03 a 19/04/20.

§ Único – O período descrito no caput deste artigo, poderá ser estendido, após publicação no Semanário Oficial do Município de Itapura.

Art. 6º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial do Município de Itapura, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA, 19 DE MARÇO DE 2020.

Adriano Pereira da Silva
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em da supra.

HÉLIO ALVES DOS REIS
Diretor Administrativo